



CONTRATO Nº 186/2023
PREGÃO PRESENCIAL 012/2023

Contrato para a Aquisição de calcário, para distribuição aos pequenos produtores rurais, que celebram o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e a empresa COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA MATRIZ.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA MATRIZ**, com sede na Travessa Ilga Batista, nº 129, Bairro Centro, na cidade de Salto do Jacuí/RS, cadastrada no CNPJ nº 89.677.595/0002-09, representado pelo Sr. **CLAUDIO ROBERTO FERREIRA**, portador do CPF 642.074.630-20, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no **Processo n.º 455/2023, Pregão Presencial N.º 012/2023**, tipo menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 8.666-93, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de 769 toneladas de calcário dolomítico, para distribuição aos pequenos produtores rurais conforme Lei Municipal nº 2.762 de 21/09/2022. O calcário deve ser espalhado pela contratada na propriedade dos produtores rurais, dentro dos limites do Município, descritos em anexo I.

Empresa: COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA MATRIZ						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	769,00	TO	Calcário dolomítico a granel, espalhado dentro dos limites do município, nas propriedades dos pequenos produtores rurais do município de Salto do Jacuí-RS.		258,77000	198.994,13
Total dos Produtos						198.994,13

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO



2.1 – I - DOS DIREITOS - Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato, no prazo e nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

II - DAS OBRIGAÇÕES - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente contrato é R\$ **198.994,13 (cento e noventa e oito mil, novecentos e noventa e quatro reais e treze centavos)**, a Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí efetuará o pagamento total dos valores indicados pela contratada mediante apresentação de NF emitida pela contratada, Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual; Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano); Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação 1: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Observação 2: As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do MUNICÍPIO e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA



O contrato será celebrado com garantia de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Será rescindido o presente contrato, nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias abaixo descritas:

P/A 2079

RÚBRICA 33.90.32.05

RECURSO 1

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

Os serviços somente serão aceitos mediante aprovação da Secretaria de Agricultura.

CLAUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto do Jacuí, RS, 04 de maio de 2023.


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA MATRIZ
Prefeito Municipal - Contratante Empresa Contratada

Testemunhas: _____

